



Ministério da Saúde



**ARS NORTE**

Administração Regional  
de Saúde do Norte, I.P.

## COMISSÃO DE ÉTICA PARA A SAÚDE DA ARS NORTE, IP

### Parecer n.º 7

### (Sobre o programa “Mexa-se em Bragança”)

#### A – APRESENTAÇÃO DOS FACTOS

A Comissão de Ética para a Saúde da ARS Norte, IP, abriu o Processo nº 7.09CES com base no pedido enviado por correio electrónico pelo Dr. (...), docente do Departamento de Ciências do Desporto e Educação Física da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança.

Este pedido diz respeito ao programa “Mexa-se em Bragança” (anexa ao processo) que consiste, resumidamente, na participação de um grupo de 25 doentes do Centro de Saúde de Bragança numa série de sessões de exercício físico, durante 8 meses, em instalações municipais, havendo lugar a colheita de dados de saúde. Para grupo de referência serão efectuados questionários e recolhidos dados referentes a cerca de 200 doentes do mesmo Centro de Saúde.

O programa já se iniciou ao abrigo de um protocolo assinado entre o Instituto Politécnico de Bragança e a ARS do Norte/Sub-região de Saúde de Bragança, cuja minuta (anexa ao processo) é datada de 18 de Dezembro de 2007.

Tanto os participantes do grupo sob intervenção como os do grupo de referência afirmam o seu consentimento mediante assinatura de documentos cujos modelos foram igualmente enviados (anexos ao processo).

#### B – IDENTIFICAÇÃO DAS QUESTÕES ÉTICAS

B.1 – O pedido de apreciação pela Comissão de Ética para a Saúde é feito cerca de 1 ano após o início do programa, o que pode justificar-se por esta Comissão só ter sido criada em Janeiro de 2009, pelo que foi decidido apreciá-lo apesar dessa circunstância.

B.2 – A participação de doentes e a recolha de dados pessoais, incluindo dados de saúde, é feita com consentimento dos mesmos, após informação sobre os objectivos e riscos, pelo que em princípio não se vislumbram obstáculos na área do recrutamento dos participantes e do acesso aos dados por parte dos investigadores.

B.3 – Não é inteiramente claro, na documentação recebida, qual o método de selecção dos participantes (aparentemente serão convidados pelos médicos de família respectivos).

B.4 – Os objectivos do programa são importantes, os riscos aparentam ser negligenciáveis e não se detectam conflitos de interesses, no entanto, os anunciados apoios do Instituto do Desporto de Portugal, da Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal e da Fundação para a Ciência e Tecnologia necessitam ser mais explicitados, assim como carece de afirmação explícita a exclusão de outros eventuais interesses (nomeadamente, relacionados com a indústria ou o comércio de produtos a utilizar pelos participantes).

B.5 – O clausulado do Protocolo entre a ARSN e IPB e o programa “Mexer em Bragança” não referem se cabe aos doentes algum encargo pela realização dos exames analíticos, pelo que convirá que esse ponto fique claro.

#### C – CONCLUSÕES

C.1 – Entende esta Comissão que não há razões de ordem ética para suspender o programa que se encontra em execução.

C.2 – Considerando as dúvidas levantadas em B.3, B.4 e B.5, entendemos que o promotor do programa as deve esclarecer oportunamente.

C.3 – Considerando o adiantamento do estudo, recomendamos, como condição para a prossecução do mesmo, que o promotor do programa aceite uma consulta à documentação actual do estudo por parte de um membro desta Comissão, sobre cujo relatório a CES se deverá pronunciar ulteriormente.

O relator,

*Dr. Rosalvo Almeida*

Aprovado em reunião do dia 15 de Maio de 2009 por unanimidade.

O Presidente da CES, Rosalvo Almeida